

LEI Nº 2.911, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As empresas prestadoras de serviços de locação de veículos que venham a se instalar neste Município, dentro de dois anos, ficam, por 02 decênios, isentas do pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

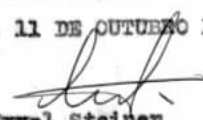
PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se às empresas prestadoras de serviços de locação de veículos que recolham I.P.V.A.

ARTIGO 2º - O benefício fiscal a que se refere esta Lei não se estende a outras atividades da empresa beneficiada, assim como não a exonera do cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela legislação fiscal.

ARTIGO 3º - Todos os veículos objetos de locação da empresa beneficiada por esta lei, deverão ser licenciados em Porto Feliz.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE OUTUBRO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA: 11 DE OUTUBRO DE 1.989.


Antonio da Costa Aranha
Diretor